



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DAS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 345/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam mantidas, em caráter excepcional e transitório, até 31 de dezembro de 2026, as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 345/2015, para fins de continuidade das políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 2º** A manutenção provisória de que trata esta Lei não substitui a obrigatoriedade de elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 24 de fevereiro de 2026.

  
**José Luiz Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a manutenção excepcional e transitória das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 345/2015.

O Plano Municipal de Educação (PME), elaborado para o decênio 2015-2025, constituiu instrumento fundamental de planejamento das políticas públicas educacionais do Município de Mâncio Lima, estabelecendo metas, estratégias e diretrizes voltadas à melhoria da qualidade do ensino, à valorização dos profissionais da educação e à ampliação do acesso à educação pública.

Com o encerramento de sua vigência, torna-se necessária a adoção de medida normativa que assegure a continuidade das ações administrativas e pedagógicas estruturadas ao longo do período anterior, evitando descontinuidade nas políticas educacionais, insegurança jurídica na execução das políticas públicas e prejuízos à gestão do sistema municipal de ensino.

A proposta ora apresentada não se confunde com mera prorrogação de norma anterior. Trata-se da edição de nova lei, de caráter excepcional e transitório, com vigência até 31 de dezembro de 2026, destinada a manter provisoriamente as diretrizes, metas e estratégias anteriormente estabelecidas, garantindo a continuidade das políticas educacionais do Município.

Importa destacar que a elaboração do novo Plano Municipal de Educação deve observar as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, instrumento que orienta o planejamento educacional em todo o território nacional. Considerando que o novo Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente ainda se encontra em processo de definição em âmbito federal, mostra-se prudente assegurar, temporariamente, a manutenção das diretrizes atualmente vigentes, a fim de permitir que o futuro plano municipal seja elaborado de forma alinhada às políticas nacionais de educação.





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, a medida proposta visa resguardar a continuidade das políticas públicas educacionais e garantir que o Município possa elaborar seu novo Plano Municipal de Educação de maneira adequada, responsável e em consonância com as diretrizes nacionais.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mâncio Lima, Acre, 24 de fevereiro de 2026.

  
**José Luiz Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal

